



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3150
01 DE JULHO DE 2022

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido, reserva de armamento e material bélico da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (decreto nº 10.030 de setembro de 2019), bem como a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DPF nº 131/2018, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Civis Municipais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do uso de arma de fogo de calibre permitido, reserva de armamento e material bélico da Guarda Municipal de Japaratuba/SE, integrante da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

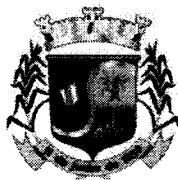
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de junho de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal de Japaratuba

Danilo Pereira de Carvalho
Procurador Geral do Município

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3150
01 DE JUNHO DE 2022

**REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO,
RESERVA DE ARMAMENTO E MATERIAL BÉLICO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE**

Art. 1º - Instituir o Regulamento sobre a carga de arma de fogo e munições aos Guardas Municipais e dispor sobre a suspensão do Porte de Arma Institucional da Guarda Municipal do Município de Japaratuba/SE conforme dispositivos abaixo;

TÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO

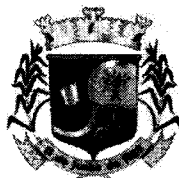
Art. 2º - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Decreto.

Parágrafo único - O treinamento técnico previsto no caput deste artigo deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semi-automática.

TÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º - O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/03, no Decreto Federal nº 10.030/19, na Instrução Normativa PF nº 131/2018 neste Decreto.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Parágrafo único - Quando firmado convênio entre o Município de Japaratuba/SE e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo(a) Prefeito(a), e **concedido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.**

Art. 4º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de Sergipe, como também em municípios limítrofes.

TÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º - Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, coadunado com o Decreto Presidencial 10.030/2019.

II - Figure como condenado em processo transitado em julgado pela prática dolosa de infração penal e contravenção;

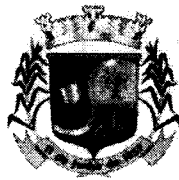
III - Tenha sofrido punição de natureza grave e gravíssima em processo administrativo pela prática de atos contidos na Lei Municipal nº 657/2017,

IV - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Licença para tratamento de saúde mental e psicomotora;
- c) Licença para tratar de interesses particulares que excedam 90 dias;
- d) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único - Ressalvado situações excepcionais, e devidamente justificadas, nas circunstâncias previstas nos Incisos II, III e IV do presente artigo.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DO ARMAMENTO E DO PORTE

Art. 6º - Será suspensa a entrega do armamento ao Guarda Civil Municipal que:

I - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada ou não remunerada fora de serviço;

II - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

III - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

IV - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

V - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VI - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento.

Art. 7º - o porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

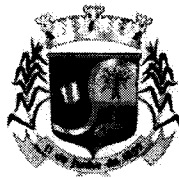
I - nas situações previstas nos incisos do artigo 83 da Lei Municipal nº 657/2017;

II - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, devidamente justificada;

III - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada;

§ 1º - Em caso de suspensão do porte de arma de fogo o servidor terá substituída a sua carteira funcional, na qual não deverá constar a autorização para portar arma de fogo.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

I - A substituição a que se trata o caput do presente parágrafo será feita pelo Comando ou pela Reserva de Arma da instituição, no prazo de até 30 dias.

§ 2º - O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo disciplinar, ou decisão judicial preliminar ou transitada em julgado que proíba o uso de arma de fogo.

TÍTULO V
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipais, a título de empréstimo sob 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);

II - empréstimo por cautela fixa, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

Art. 9º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á computadorizado ou por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 10 - O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de **dano, extravio, furto ou roubo**, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º - O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE.

§ 2º - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e particular, além das condições em que o porte será exercido.

TÍTULO VI
DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 13 - A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE.

I - O setor será Chefiado por Guarda Civil Municipal designado por Portaria do Comandante da GCMJ, o qual deverá ter qualificação técnica específica.

II - O Guarda Civil Municipal designado no que trata o inciso anterior poderá ser auxiliado por demais membros da instituição, no máximo de 5% do efetivo, desde que, estes possuam qualificação técnica para compor o setor, os quais serão indicados pelo Comandante da GCMJ, através de Portaria.

III - A Instituição poderá promover cursos de qualificação técnica, para os demais membros da Guarda Civil Municipal e de outras corporações.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Parágrafo único - A qualificação de que trata o inciso III deste artigo, terá um prazo de até 02 (dois) anos de carência, para exigência de capacidade técnica dos membros do setor.

Art. 14 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança.

Parágrafo único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas e fechaduras eletromagnéticas.

Art. 15 - O controle de Armamento será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III - realizar manutenção preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§ 1º - O sigilo das informações do setor é de inteira responsabilidade dos guardas civis municipais ali alocados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no anexo V. As informações solicitadas só poderão ser compartilhadas aos interessados, mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extra-oficiais.

§ 2º - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Art. 16 - As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

**TÍTULO VII
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO**

Art. 17 - O controle da Munição será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

- I - registrar a munição em livro próprio;
- II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;
- V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A entrega da munição está condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

**TÍTULO VIII
DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO**

Art. 18 - O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

- I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso do colete;

V - realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

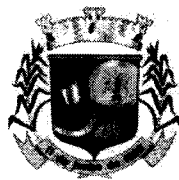
Art. 19 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverão se submeter, obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e a realização de Curso de Armamento e Tiro anualmente - CAT com no mínimo 80 horas-aula, sendo que 65% (sessenta e cinco por cento) delas deverão se compor de conteúdo prático, exigência necessária para a manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§1º - A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§2º - O Comando da GCMJ em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da instituição irá promover cursos de atualização Teórica e Jurídica, respeitando os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 20 - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Art. 21 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal que possuírem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 22 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 23 - A Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

- I - solicitar laudos;
- II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;
- III - solicitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º - Cabe também ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º - Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

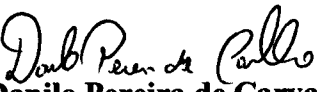
Art. 24 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, notadamente os Coordenadores, auxiliares e chefes imediatos, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.030/2019, Instrução Normativa 131/2018 e por Atos normativos conjuntos da Procuradoria Geral do Município e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de junho de 2022.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal


Danilo Pereira de Carvalho
Procurador Geral do Município


Willane Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021